



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.696
de 15 / 03 / 91

Processo n.º 17.891

PROJETO DE LEI N.º 5.311

Autoria: ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Ementa: Denomina "Praça GUINÉZ MARCOS PANTOJA" a área pública caracterizada como sistema de lazer 2 do loteamento Jardim Nogueira.

Arquive-se

Albuquerque

Director

19/03 19/

PUBLICADO
em 11 / 12 / 90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.891
Chie

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS RESPECTIVAS COMISSÕES:

CJR (Legalidade e redação)

Presidente

04 / 12 / 90

17891 NOV90 811233

PROTOCOLO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO**

Presidente

19/02/91

PROJETO DE LEI Nº 5.311

Denomina "Praça GUINÉZ MARCOS PANTOJA"
a área pública caracterizada como sis-
tema de lazer 2 do loteamento Jardim No-
gueira.

Art. 1º É denominada "Praça GUINÉZ MARCOS PANTOJA"
a área pública caracterizada como sistema de lazer 2 do loteamento Jardim
Nogueira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Sala das Sessões, 28.11.90

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Justificativa

Pessoa conhecidíssima na sociedade jundiaíense, na
qual mantinha amplo círculo de amizades, o Sr. GuinéZ Marcos Pantoja alcan-
çou projeção na direção da Câmara Municipal, cargo que desempenhou durante
anos.

Almejo, pois, reconhecer a passagem daquele servidor
público em nosso meio, emprestando seu nome a uma praça, o que espero poder
contar com o apoio dos nobres pares.



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: GUINÉZ MARCOS PANTOJANascido em: 02/06/1924 Local: CORUMBATAÍ Estado: SPFalecido em: 10/06/1990 Local: JUNDIAÍ Estado: SPFiliação: JOÃO MARCOSANTONIA PANTOJAJustificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

O Sr. Guinéz Marcos Pantoja foi uma pessoa muito conhecida na sociedade jundiaense, onde mantinha amplo círculo de amizades.

Exerceu durante longos anos cargos na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, onde ingressou em 26 de abril de 1948, contratado através da Portaria nº 6, como datilógrafo, tendo percorrido a carreira e alcançado a posição de Diretor da Casa.

Aposentou-se em 26 de abril de 1979 como Diretor Legislativo, através da Portaria nº 179.

Representante da Família:

Nome: LUCI DE FREITAS (viúva) - era separada consensualmente

End.: _____

fone: _____

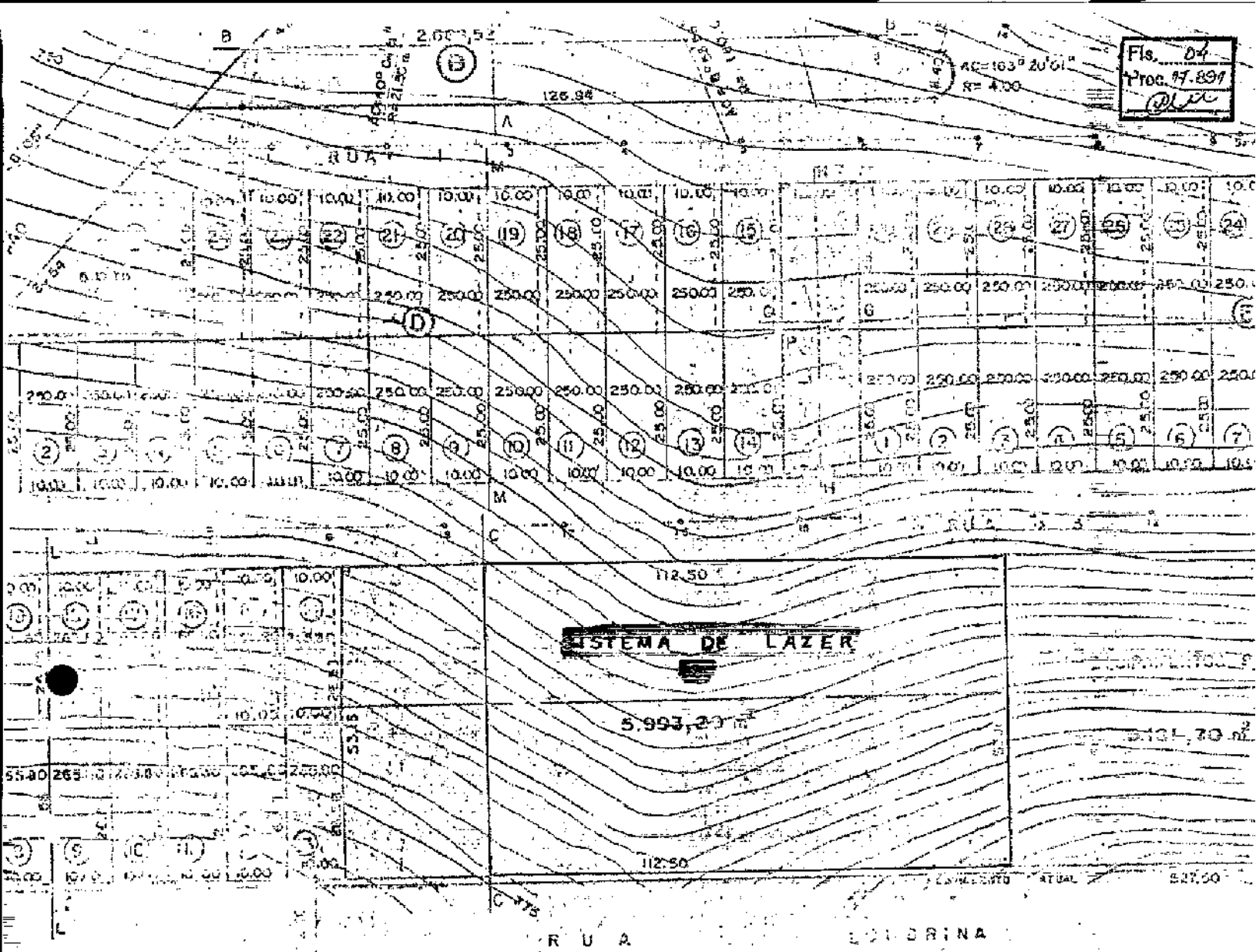
Informante:

Nome: _____

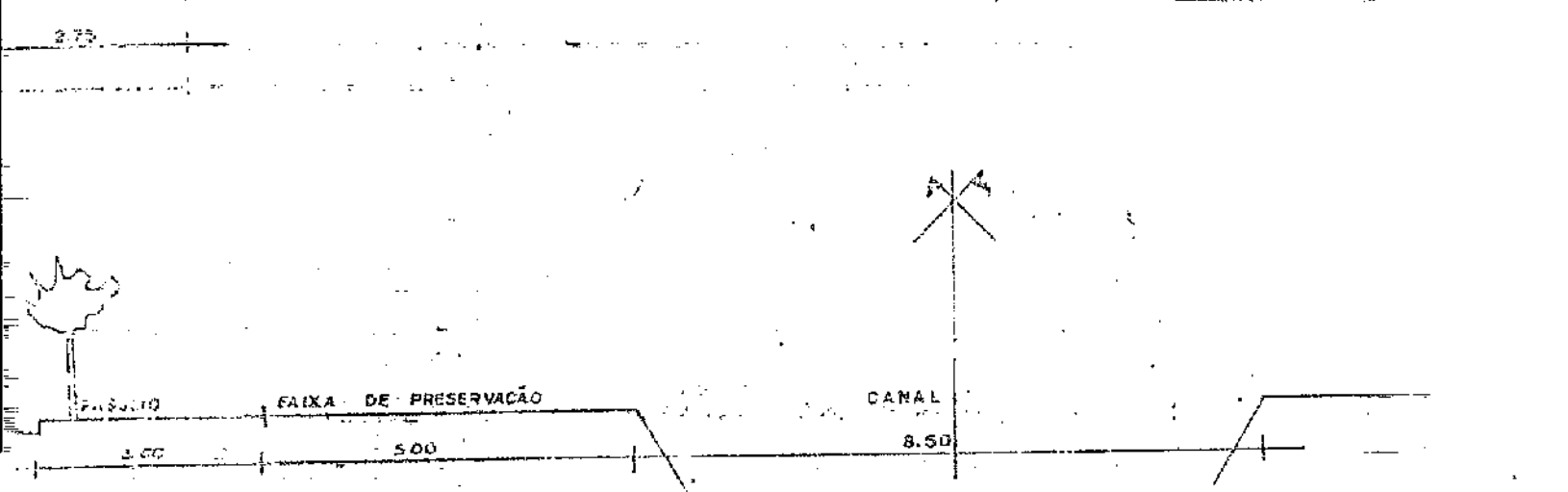
End.: _____

fone: _____

Em 27 de NOVEMBRO de 1990



DESTINADOS A FINS COMERCIAIS	
LOTES	QUADRO
1-2-3-4-5	A
1-2-3-4-5	C





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

@llambedi
Diretor Legislativo

28 / 11 / 90

*

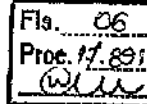


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 911



PROJETO DE LEI Nº 5.311

PROC. Nº 17.891.

De autoria do nobre Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI.--.--.--, o presente projeto de lei, denomina "Praça GUINÉZ MARCOS PANTOJA" a área pública que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/04, o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência(art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente(art. 13, XVI, c/c o art. 45, da Lei Orgânica de Jundiaí.).

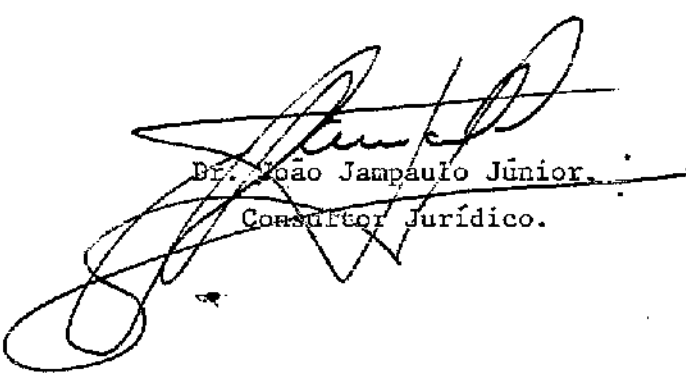
2. A matéria é de natureza legislativa, quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do R.I.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Dezembro de 1990.


Dr. João Jampaio Júnior.
Consultor Jurídico.

*
jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William José
Diretor Legislativo

11 / 12 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Acio

para relatar no prazo de 07 dias.

Acio
Presidente

11 / 12 / 90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.891

PROJETO DE LEI Nº 5.311, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que de nomina "Praça GUINÉZ MARCOS PANTOJA" a área pública caracterizada como sistema de lazer 2 do loteamento Jardim Nogueira.

PARECER Nº 4.385

No rol de atribuições do membro do Legislativo figura aquela de apresentar textos propondo a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, sendo exatamente essa a finalidade da matéria em análise.

Relativamente ao aspecto legalidade, nada obstatos, em face de o projeto encontrar-se perfeito quanto a esse caráter, no que tange à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do douto órgão técnico, às fls. 06, que subscrevemos em seu inteiro teor.

O homenageado, de saudosa memória, foi uma pessoa muito conhecida em nossa comunidade, onde mantinha amplo círculo de amizades, alcançando projeção através da carreira que desenvolveu na Câmara Municipal, onde alcançou a posição de Diretor da Casa, aposentando-se nessa função.

A proposição reconhece a firme atuação do Sr. Guinéz Marcos Pantoja neste Legislativo, o que entendemos justa lembrança, e que deve merecer a acolhida dos nobres pares.

Votamos, assim, favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.12.1990

APROVADO EM 17.12.90.

ARI CASTRO NUNES FILHO

ERAZE MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

ARIOVALDO ALVES

MIGUEL MOURADA HADDAD



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 09
Proc. 17.891
du

OF. PM. 02.91.27.

Proc. 17.891

Em 20 de fevereiro de 1991

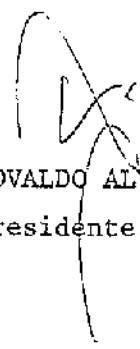
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Através deste submeto à perfeita análise de V.Exª,
em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.905 do PROJETO DE LEI Nº 5.311, aprovado em Ses
são Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

A V.Exa. renovo, na oportunidade, as considerações
de meu apreço e real estima.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.311

AUTÓGRAFO Nº 3.905

PROCESSO Nº 17.891

OFÍCIO P.M. Nº 02/91/27

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/02/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/03/91

*

215 x 315 mm

Altafide

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ON
Expediente

Fls. 17
Proc. 17.691
@lu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 195/91

Proc. nº 30287/91
09588 7/91 10791

PROTOCOLO GERAL Jundiá, 15 de março de 1.991.

Junta-se.

Senhor Presidente:

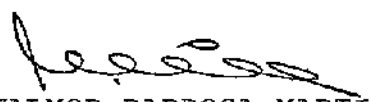
PRESIDENTE

19/3/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.311, bem como cópia da Lei nº 3.696, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 15.3.1991

Proc. 17.891

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de -
Jundiaí, PROMULGO a presente
Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.905

(Projeto de Lei nº 5.311)

Denomina "Praça GUINÉZ MARCOS PANTOJA"
a área pública caracterizada como sis-
tema de lazer 2 do loteamento Jardim No-
gueira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 19 de fevereiro de 1991 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º É denominada "Praça GUINÉZ MARCOS PAN-
TOJA" a área pública caracterizada como sistema de lazer 2 do loteamento
Jardim Nogueira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de feve-
reiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 01/03/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 3028-7/91-

Fis. 13
Proc. 17.891
*W*LEI Nº 3.696, DE 15 DE MARÇO DE 1.991

Denomina "Praça GUINÉZ MARCOS PANTOJA" a área pública caracterizada como sistema de lazer 2 do loteamento Jardim Nogueira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Praça GUINÉZ MARCOS PANTOJA" a área pública caracterizada como sistema de lazer 2 do loteamento Jardim Nogueira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Walmor Barbosa Martins
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

Muzaiel Peres Muzaiel
MUZAIEL PERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

10M DE 19.03.91

LEI Nº 3.696, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Denomina "Praça GUINÉZ MARCOS PANTOJA" a área pública caracterizada como sistema de lazer 2 do loteamento Jardim Nogueira.

O PRETEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "Praça GUINÉZ MARCOS PANTOJA" a área pública caracterizada como sistema de lazer 2 do loteamento jardim Nogueira.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAILL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *Chambers*

Quorum 115.

[illegible]

Juntadas fls. 01/05 em 28.11.90 @ Mr. fls. 06/08 em 17.12.90 @ Mr.
fls. 09/14 em 19.03.91 @ Mr.

Observações